PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 020/2019**

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 02 de dezembro de 2019

"Altera-se a Lei Municipal nº 1295/2017, a qual dispõe sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar do Município de Nova Mamoré-RO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 33, I, e art. 50, Inciso III, ambos da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal 1295/2017, que passa a possuir a seguinte redação:

> **Art. 5º**. Do total dos recursos financeiros do Município, em especial ao destinado à Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, à Secretaria Municipal da Educação - SEMED e à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS, será obrigatoriamente no mínimo 30% (trinta por cento) implementado na aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas.
>
> [...]

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de alteração na Lei Municipal 1295/2017, a qual dispõe quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar do Município de Nova Mamoré-RO.

Veja-se que a presente alteração visa dar maior clareza ao disposto na lei. E também, que seja dado uma atenção especial pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social na aquisição de alimentos da agricultura familiar no percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros do Município.

Desta forma, apresentamos a presente proposição e esperamos a compreensão e o bom senso de todos, visando a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, em 02 de dezembro de 2019.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM